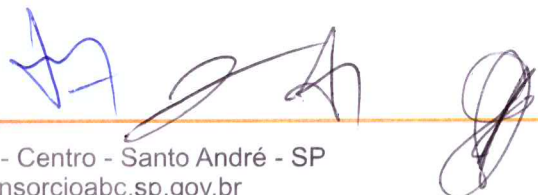


Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **SAMPA.ORG**, para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de planejamento turístico para levantamento de dados, organização de documentos existentes e confecção de Termo de Referência para contratação do Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável do Turismo do Grande ABC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF (MF) sob n.º 008.848.518-85, portador da Cl. n.º 12.700.114-1 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a **SAMPA.ORG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.144.783/0001-09, com sede na Rua Treze de Maio, n.º 95, conj. 14, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Financeiro Sr. **ADEMIR ÂNGELO CASTELLARI**, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 130.796.048-06, portador da Cl. n.º 18.478.365-3 expedida pela SSP/SP, e pelo Diretor Executivo Sr. **MAURÍCIO SERRANO FALAVIGNA**, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 141.872.368-13, portador da Cl. n.º 18.859.841-8 expedida pela SSP/SP, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras n. 038/2016, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, a contratação de consultoria e assessoria técnica na área de planejamento turístico para levantamento de dados, organização de documentos existentes e confecção de Termo de Referência



para contratação de Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável do Turismo do Grande ABC.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1** Para fins de execução do objeto contratado, consideram-se área como de abrangência dos trabalhos a Região do Grande ABC, composta pelos municípios de Santo André, São Bernardo, São Caetano, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

**2.2** Dos Produtos a serem entregues:

**Produto 1 - Plano de Trabalho:** Descritivo contendo todas as atividades a serem executadas com respectivo cronograma, objetivos esperados em cada etapa e descrição dos procedimentos que serão adotados para execução de cada produto.

**Produto 2 - Levantamento e tabulação das informações existentes:** Levantamento primário e secundário das informações existentes no Consórcio Intermunicipal Grande ABC e nos municípios com consolidação unificada de material por meio de relatório analítico.

**Produto 3 - Reuniões Técnicas:** Reuniões com Órgãos Gestores do turismo das 7 cidades do Grande ABC, público e privado, Diretoria de Programas e Projetos e o GT Turismo do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

**Produto 4 - Elaboração do Termo de Referência:** Elaboração do Termo de Referência para Contratação do Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável do Turismo do Grande ABC. O termo deverá conter minimamente: Objetivo, justificativa da contratação, os produtos a serem desenvolvidos baseados no Programa do PPA Regional 2014-2017 com sua respectiva justificativa específica, estimativa de custos, cronograma físico – financeiro, capacidade técnica a ser exigida do contratado. O escopo a ser proposto para contratação do plano deverá levar em consideração as características específicas da região, sua localização, potencialidades e vocações econômicas e ambientais.





- 2.3** A entrega dos produtos deverá prever um documento formal de aceitação da CONTRATANTE no tocante ao atendimento de todos os requisitos especificados.

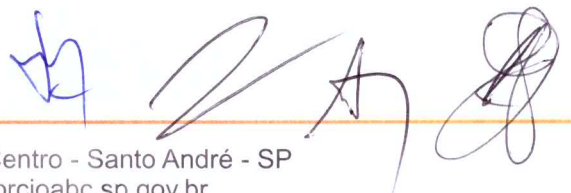
## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA**

- 2.1** A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas na Solicitação de Orçamento constante do Processo de Compras n. 038/2016, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:
- a.** Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua proposta;
  - b.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
  - c.** Executar o fornecimento de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos da legislação vigente;
  - d.** Em caso de insucesso no processo de aceitação devido a inexecução total ou parcial de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta deverá corrigir todas as deficiências identificadas, sem custo adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 2.2** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- 2.3** São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 2.4** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 2.5** Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONSÓRCIO.
- 2.6.1.** No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao CONSÓRCIO, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.
- 2.6.2.** Qualquer cessão ou subcontratação sem autorização do CONTRATANTE será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1** O CONSÓRCIO deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda;
- 3.1.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou empregado designado pelo **CONSÓRCIO**;
- 3.1.2.** Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;





**3.1.3.** Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;

**3.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

**4.1** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**4.2** O prazo de execução dos produtos a serem entregues, será de 60 (sessenta dias), conforme quadro descritivo abaixo:

**4.2.1** Cronograma de Execução:

Produto	Mês 1			Mês 2		
	10 dias	10 dias	10 dias	10 dias	10 dias	10 dias
Plano de Trabalho						
Levantamento e tabulação das informações existentes						
Reuniões Técnicas						
Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Empresa para execução do Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável do Turismo do Grande ABC						

**CLÁUSULA QUINTA  
DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1** O valor deste contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
- 5.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 5.3.** As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2016, indicadas nas notas de empenho n.º 211/2016, e em orçamentos futuros, quando necessário.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PAGAMENTO**

- 6.1.** Os pagamentos serão realizados conforme entregas efetivadas, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 6.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 6.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 6.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco do Brasil, agência n.º 3687-0, conta n.º 290089-0.



## CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.11;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.8.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande

ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.

- 7.9.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "F" da Lei no 8.666/93.
- 7.10.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.11.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da CONTRATADA.
- 8.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma Lei.





- 8.3. A CONTRATADA está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

- 9.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 1º de agosto de 2016.

**LUIZ MARINHO**

**Prefeito de São Bernardo do Campo  
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC**

**ADEMIR ANGELO CASTELLARI**

**Diretor Financeiro  
Sampa.Org**

**MAURÍCIO SERRANO FALAVIGNA**

**Diretor Executivo  
Sampa.Org**

TESTEMUNHAS:

1ª

RG.

6127235541

2ª

RG.

8.948.445

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

**CONTRATADA:** Sampa.Org

**CONTRATO N. (DE ORIGEM):** Contrato 014/2016.

**OBJETO:** Contratação de empresa para consultoria e assessoria técnica na área de planejamento turístico para levantamento de dados, organização de documentos existentes e confecção de termo de referência para contratação do Plano Regional de Desenvolvimento Sustentável do Turismo da Região do Grande ABC.

**ADVOGADO(S):** Leandro Aguiar Piccino – OAB/SP n. 162.464

**Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Grande ABC, 1º de agosto de 2016.**

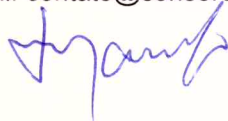
**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Luiz Marinho – Presidente.

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



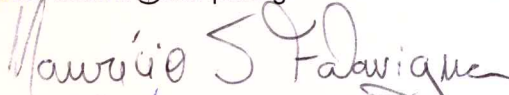
**CONTRATADA**

Nome e cargo: Maurício Serrano Falavigna – Diretor Executivo

E-mail institucional: ademir@sampa.org

E-mail pessoal:

Assinatura:

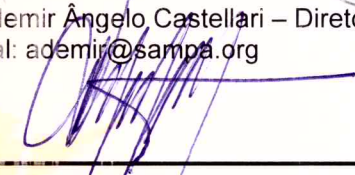


Nome e cargo: Ademir Angelo Castellari – Diretor Financeiro.

E-mail institucional: ademir@sampa.org

E-mail pessoal:

Assinatura:



(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.